



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

REGIMENTO INTERNO DO IFRS - CÂMPUS RIO GRANDE

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 031, de 17 de abril de 2012.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marco Antonio de Oliveira

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

Reitora

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Pró-reitor de Ensino

Sérgio Wortmann

Pró-reitora de Extensão

Viviane Silva Ramos

Pró-reitor de Pesquisa

Alan Carlos Bueno da Rocha

Pró-reitor de Administração e Planejamento

Giovani Petiz

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

Augusto Massahi Horiguti

CONSELHO SUPERIOR DO IFRS

Presidente

Reitora Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Representação da Sociedade Civil

Setor Público

Denilson Silva – Câmara de Vereadores de Osório

Entidade dos Trabalhadores

Edison Vladimir Martins Terterola – SindPetro

Entidade Patronal

Eugênio Razzera - Simplás

Representação dos Egressos

Iago de Farias Marques

Representação Discente

Douglas Vicente Alchieri - Câmpus Bento Gonçalves

Ana Maria Oliveira Correia - Câmpus Canoas

Miguel Augusto Beulk Carvalho - Câmpus Caxias do Sul

Marcos André Vrielink - Câmpus Erechim

Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha

Sigríd Régia Huve - Câmpus Feliz

Monica Delgado - Câmpus Ibirubá

Dorival José Lehen - Câmpus Osório
Sara Stumpf Mitchell - Câmpus Porto Alegre
Gerson Luiz Carvalho Nobre - Câmpus Restinga
Luisa Pereira Bueno - Câmpus Rio Grande
Lucas Geremia - Câmpus Sertão

Representação Docente

Soeni Bellé - Câmpus Bento Gonçalves
Heraldo Makrakis - Câmpus Canoas
José Claudio Correa Seferim - Câmpus Caxias do Sul
Eduardo Angonesi Predebon - Câmpus Erechim
Ricardo Augusto Manfredini - Câmpus Farroupilha
Eliane Velasco Simões Portes - Câmpus Feliz
Marcos Paulo Ludwig - Câmpus Ibirubá
Leandro Raizer - Câmpus Osório
Marcelo Augusto Rauh Schmitt - Câmpus Porto Alegre
Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga
Ricardo Pereira Cardoso - Câmpus Rio Grande
Anderson Luis Nunes - Câmpus Sertão

Representação Técnica-administrativa em educação

Fábio Augusto Marin - Câmpus Bento Gonçalves
Edson Regis de Jesus - Câmpus Canoas
Valdinei Marcolla - Câmpus Caxias do Sul
Ivan José Suszek - Câmpus Erechim
Thaís Roberta Koch - Câmpus Farroupilha
Núbia Marta Laux - Câmpus Feliz
Jovani José Alberti - Câmpus Ibirubá
Alex de Andrade - Câmpus Osório
Adriana de Farias Ramos - Câmpus Porto Alegre
Thaís Teixeira da Silva - Câmpus Restinga
Ionara Cristina Albani - Câmpus Rio Grande
Valéria Cristina Shu - Câmpus Sertão

Ministério da Educação

Marcelo Machado Feres

Diretores gerais dos Câmpus do IFRS

Luciano Manfroi – Câmpus Bento Gonçalves
Mariano Nicolau – Câmpus Canoas
Tatiana Weber – Câmpus Caxias do Sul
Sérgio Wesner Viana – Câmpus Erechim
Melissa Dietrich da Rosa – Câmpus Farroupilha
Luis Carlos Cavalheiro da Silva – Câmpus Feliz
Migacir Trindade Duarte Flores – Câmpus Ibirubá
Roberto Saouaya – Câmpus Osório
Paulo Roberto Sangói – Câmpus Porto Alegre
Amilton de Moura Figueiredo – Câmpus Restinga

Oswaldo Casares Pinto – Câmpus Rio Grande
Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão

COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMENTOS INTERNOS DO CONSUP

Discentes

Maiquel Jorge Silva - Câmpus Rio Grande
Marcos André Vrielink – Câmpus Erechim
Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha
Sigrid Régia Huve – Câmpus Feliz

Docentes

Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga
Leandro Raizer – Câmpus Osório
Marcelo Mallet Siqueira Campos - Câmpus Bento Gonçalves
Migacir Trindade Duarte Flôres – Câmpus Ibirubá

Técnico-administrativos em educação

Adriana de Farias Ramos – Câmpus Porto Alegre
Juliana Fagundes dos Santos – Câmpus Sertão
Nara Milbrath de Oliveira – Câmpus Canoas
Valdinei Marcolla – Câmpus Caxias do Sul

COMISSÃO DE FORMATAÇÃO E REVISÃO DO CONSUP

Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão
Thaís Teixeira da Silva – Câmpus Restinga

CÂMPUS RIO GRANDE

Diretor Geral

Oswaldo Casares Pinto

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Representantes da Direção

Eliana Pinho de Azambuja
José Eli Santos dos Santos

Representantes dos Servidores Docentes

Alexandre Jesus da Silva Machado
Mariângela Andrade Martinatto
Sergio Ricardo Pereira Cardoso

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação

Daniela Volz Lopes
Márcia Pereira Pedroso
Marilvana Giacomelli Tavares
Walter Fernando Souza Ferreira

Representantes dos Discentes

Alexia Teixeira Antelo
Fellipe da Silva Belasquem

Francino Medeiros Mirco
Luciene Santos Gomes da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO REGIMENTO DO CÂMPUS E DE SEUS OBJETIVOS	7
TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CÂMPUS	7
Capítulo I - Da estrutura	7
Capítulo II – Do Conselho de Câmpus.....	8
Capítulo III – Da Direção geral	10
Seção I - Do Gabinete da Direção geral.....	11
Capítulo IV – Da Direção de Ensino	12
Capítulo V – Da Direção de Extensão.....	13
Capítulo VI – Da Direção de Pesquisa e Inovação.....	14
Capítulo VII – Da Direção de Desenvolvimento Institucional	15
Capítulo VIII – Da Direção de Administração	16
Capítulo IX - Do ensino, pesquisa e extensão	17
Capítulo X - Dos colegiados e comissões permanentes.....	17
Seção I - Da Comissão de Ensino	17
Seção II - Da Comissão de Gerenciamento das Ações de Extensão (CGAE)	18
Seção III - Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)	18
Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico-administrativos em educação (CIS)	19
Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)..	20
Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação.....	21
Seção VII - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).....	21
Seção VIII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPERSE).....	21
Seção IX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA).....	22
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	22

TÍTULO I

DO REGIMENTO DO CÂMPUS E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS Câmpus Rio Grande do instituído pela lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, está localizado na cidade do Rio Grande - RS sito à Rua Engenheiro Alfredo Huch, 475.

Parágrafo Único. O presente Regimento é o conjunto de normas que estabelece a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas e administrativas norteando os planos administrativo e didático-pedagógico, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições do Estatuto e do Regimento Geral do Instituto Federal do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CÂMPUS

Capítulo I - Da Estrutura

Art. 2º A estrutura organizacional do Câmpus Rio Grande compreende:

- I. Órgãos colegiados:
 - a) Conselho de Câmpus;
- II. Órgãos Executivos:
 - a) Direção Geral;
 - b) Direção de Ensino;
 - c) Direção de Administração;
 - d) Direção de Pesquisa e Inovação;
 - e) Direção de Extensão;
 - f) Direção de Desenvolvimento Institucional;
 - g) Gabinete da Direção;
- III. Comissões Permanentes:
 - a) Comissão de Ensino;
 - b) Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE;
 - c) Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI;
 - d) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - CIS;
 - e) Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes - CISSPA;
 - f) Comissão Permanente de Licitação
 - g) Comissão Permanente de Processo Seletivo - COPERSE;
 - h) Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD;
 - i) Subcomissão Própria de Avaliação - SPA.

Capítulo II - Do Conselho de Câmpus

Art. 3º O Conselho de Câmpus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O Conselho de Câmpus será composto por membros titulares e suplentes, em igual número, nomeados pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 4º São membros do Conselho de Câmpus:

- I. o(a) Diretor(a) Geral, como presidente;
- II. 3 (três) representantes dos servidores docentes, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III. 3 (três) representantes dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV. 3 (três) representantes discentes, com mandato de 1 (um) ano, sendo 1 (um) representante dos cursos superiores ou de pós-graduação, um representante dos cursos subsequentes e PROEJA e um representante dos cursos da modalidade integrado, todos eleitos entre seus pares na forma regimental;
- V. 3 (três) representantes da comunidade externa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo 1 (um) representante dos discentes egressos, 1 (um) representante da Coordenadoria Regional de Educação e 1 (um) representante do setor produtivo da região (indústria, comércio ou serviços).

Parágrafo Único. Os membros suplentes podem participar de todas as reuniões do Conselho de Câmpus com direito a voz, e na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto, conforme Regimento Interno deste Conselho.

Art. 5º Compete ao Conselho de Câmpus:

- I) propor alterações do presente Regimento;
- II) deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Câmpus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III) manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV) aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V) zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI) autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Câmpus, bem como o registro de certificado;
- VII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Câmpus;
- VIII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas

de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Câmpus;

IX) Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;

X) apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Câmpus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI) analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Câmpus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Câmpus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;

XIII) promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Câmpus;

XIV) avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;

XV) apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Câmpus;

XVI) atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus,

XVII) zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Câmpus;

XVIII) propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Câmpus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;

XIX) promover a equidade institucional entre os Cursos;

XX) Assessorar a Diretoria geral do Câmpus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XXI) Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Câmpus exceto os de competência do CONSUP;

XXII) Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Câmpus;

XXIII) Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XXIV) convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Câmpus;

XXV) apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI) convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVII) deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Câmpus;

XXVIII) deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX) deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX) pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Câmpus;

XXXI) apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do Câmpus, de sua competência;

XXXII) aprovar os regimentos internos dos órgãos do Câmpus;

XXXIII) deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do Câmpus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Capítulo III - Da Direção Geral

Art. 6º A Direção Geral é o órgão diretivo e executivo da política do Câmpus Rio Grande.

§ 1º A Direção Geral é composta por:

- I. Diretor(a) Geral;
- II. Diretor(a) de Ensino;
- III. Diretor(a) de Administração;
- IV. Diretor(a) de Pesquisa e Inovação;
- V. Diretor(a) de Extensão;
- VI. Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional;
- VII. Chefe de Gabinete da Direção.

§ 2º A Direção Geral do Câmpus Rio Grande será representada por um(a) Diretor(a) Geral eleito de acordo com o que determina o Regimento Geral do IFRS e a legislação vigente.

§ 3º Em sua ausência ou impedimento o(a) Diretor(a) Geral será substituído(a) pelo(a) Diretor(a) de Ensino, na ausência ou impedimento deste(a), pelo(a) Diretor(a) de Administração, e na falta deste por servidor(a) designado(a) por portaria específica.

Art. 7º Compete ao(a) Diretor(a) Geral, além das atribuições definidas no Regimento Geral do IFRS:

- I) exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;
- II) promover a participação da comunidade escolar no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;
- III) delegar poderes e atribuições no âmbito do Câmpus;
- IV) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Câmpus;
- V) empossar os Diretores das Diretorias Sistêmicas;

- VI) aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente;
- VII) analisar os pedidos de redução e ampliação de carga horária de servidores, ouvidas as Direções, Coordenadorias e respectiva comissão (CIS/CPD), a serem encaminhados ao CONSUP;
- VIII) construir o plano de metas através de ampla consulta à comunidade, conselho de Câmpus e demais órgãos submetendo o plano a apreciação do Conselho;
- IX) determinar, Após prévia aprovação do Conselho do Câmpus, abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- X) submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

Seção I - Do Gabinete da Direção geral

Art. 8º O Gabinete da Direção, coordenado pelo(a) Chefe de Gabinete da Direção nomeada pelo(a) Diretor(a) Geral, é o órgão de apoio político-administrativo do(a) Diretor(a) Geral, responsável por assistir, organizar e coordenar as atividades administrativas designadas pela Direção Geral. Compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho do expediente;
- II - preparar correspondência oficial da Direção Geral;
- III - classificar, registrar, distribuir e enviar correspondências;
- IV - controlar agendas de entrevistas e audiências;
- V - convocar pessoas e providenciar locais para reuniões;
- VI - dar atendimento a pessoas e a telefonemas, bem como recepcionar visitantes;
- VII - ler, escriturar, redigir, digitar, conferir e arquivar documentação;
- VIII - organizar e manter arquivos;
- IX - secretariar reuniões e outros eventos, inclusive do Conselho do Câmpus;
- X - coordenar contatos com os órgãos oficiais e demais instituições;
- XI - acompanhar o planejamento geral da Instituição;
- XII - acompanhar o processo de informações dos diferentes órgãos, mantendo o Diretor Geral constantemente informado;
- XIII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e demais Regulamentos Internos e normas do IFRS;
- XIV – receber documentação submetidas à Direção, preparando-a para assinatura, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- XV - avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- XVI – encaminhar à Assessoria de Comunicação do Câmpus, sempre que necessário, informações referentes a sua competência para a atualização, no portal do Câmpus na internet;
- XVII – desempenhar outras atividades afins ou previstas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Capítulo IV - Da Direção De Ensino

Art. 9º A Direção de Ensino, subordinada à Direção Geral, é o órgão que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino no âmbito do Câmpus.

§ 1º A Direção de Ensino é composta por:

- I. Diretor(a) de Ensino;
- II. Demais setores.

§ 2º A Direção de Ensino será representada por um(a) Diretor(a) de Ensino indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 10 Compete à Direção de Ensino:

- I) planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho de Câmpus em consonância com as diretrizes do IFRS;
- II) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos didáticos;
- III) promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV) elaborar os projetos pedagógicos dos cursos bem como propor alterações curriculares;
- V) elaborar propostas sobre as políticas educacionais;
- VI) elaborar a proposta do calendário escolar a ser encaminhado ao Conselho de Câmpus;
- VII) elaborar o quadro de horários dos cursos;
- VIII) propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de discentes, a serem submetidos ao Conselho de Câmpus;
- IX) estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do discente egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;
- X) prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;
- XI) elaborar o relatório anual de atividades de ensino;
- XII) coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do Câmpus;
- XIII) analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes e demais documentações relativos ao Ensino, mantendo-os atualizados;
- XIV) executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação;
- XV) coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;
- XVI) aprovar e registrar encargos didático de Ensino dos docentes;
- XVII) promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;
- XVIII) representar o Câmpus junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de Ensino;
- XIX) propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;

- XX) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XXI) estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;
- XXII) propor, em conjunto com os núcleos/coordenações, diagnóstico da situação socioeconômica e educacional do corpo discente;
- XXIII) propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnicos administrativos ligados ao ensino;
- XXIV) propor juntamente com a coordenadoria de cursos e ensino, alternativas para a execução dos planos de trabalho docente;
- XXV) presidir os colegiados de ensino;
- XXVI) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Capítulo V - Da Direção de Extensão

Art. 11 A Direção de Extensão, subordinada à Direção Geral, é o órgão que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais no âmbito do Câmpus.

§ 1º A Direção de Extensão é composta por:

- I. Diretor(a) de Extensão;
- II. Demais setores.

§ 2º A Direção de Extensão será representada por um(a) Diretor(a) de Extensão indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 12 Compete à Direção de Extensão:

- I – propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Extensão, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II - propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;
- III – promover e expandir as ações de extensão, com estreita relação entre ensino e pesquisa, através do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;
- IV - viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e\ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;
- V - gerir o funcionamento das atividades de extensão, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;
- VI - elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da Extensão;
- VII - verificar a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de extensão, observadas as disposições legais;

- VIII - promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;
- IX - viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;
- X - incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;
- XI - apoiar e supervisionar o desenvolvimento de ações de integração Câmpus-empresa-comunidade;
- XII - presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);
- XIII - elaborar o relatório anual de atividades de Extensão;
- XIV - representar o Câmpus junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de Extensão;
- XV - fomentar a participação da Instituição em Editais de forma a viabilizar recursos para o apoio às ações de extensão;
- XVI - gerir, expedir e atualizar as documentações;
- XVII - promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- XVIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;
- XIX - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho e empreendedorismo;
- XX - executar outras atividades pertinentes ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Capítulo VI - Da Direção de Pesquisa e Inovação

Art. 13 A Direção de Pesquisa e Inovação, subordinada à Direção Geral, é o órgão planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação no âmbito do Câmpus.

§ 1º A Direção de Pesquisa e Inovação é composta por:

- I. Diretor(a) de Pesquisa e Inovação;
- II. Demais setores.

§ 2º A Direção de Pesquisa e Inovação será representada por um(a) Diretor(a) de Pesquisa e Inovação indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 14 Compete à Direção de Pesquisa e Inovação:

I) propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Pesquisa e Inovação, assim como pós-graduação, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os grupos de pesquisa e manter atualizada as documentações;

II) articular ações referentes à pesquisa, inovação e pós-graduação, visando à cooperação científica e tecnológica assim como com o ensino e extensão;

- III) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos;
- IV) estimular e apoiar a produção do conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino e áreas do conhecimento;
- V) estimular a publicação dos resultados dos projetos e ações de pesquisa e inovação nos diferentes meios de divulgação;
- VI) manter um sistema de informações atualizado referente aos pesquisadores e projetos de pesquisa e inovação do Câmpus;
- VII) divulgar sistematicamente dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Câmpus;
- VIII) presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI - e zelar pela manutenção de suas atividades;
- IX) divulgar e promover editais e políticas de pesquisa e inovação locais, regionais, nacionais e internacionais;
- X) incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do Câmpus em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- XI) propor a elaboração de editais relacionados à pesquisa e inovação, bem como sua divulgação e acompanhamento;
- XII) desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;
- XIII) representar o Câmpus junto ao Núcleo de Inovação Tecnológico, Comitês de Pesquisa e Inovação do IFRS e demais fóruns de Pesquisa;
- XIV) elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e inovação;
- XV) estimular o empreendedorismo através do planejamento de programas para hotéis de projetos e incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;
- XVI) zelar pela equidade do Câmpus, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- XVII) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XVIII) manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do Câmpus;
- XIX) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

Capítulo VII - Da Direção de Desenvolvimento Institucional

Art. 15 A Direção de Desenvolvimento Institucional, subordinada à Direção Geral, é o órgão que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Direções e órgãos complementares no âmbito do Câmpus.

§ 1º A Direção de Desenvolvimento Institucional é composta por:

- I. Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional;
- II. Coordenação de Tecnologia da Informação.

§ 2º A Direção de Desenvolvimento Institucional será representada por um(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 16 Compete à Direção de Desenvolvimento Institucional:

- I. propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas ao Desenvolvimento Institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Desenvolvimento Institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II. representar o Câmpus junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do diretor geral;
- III. coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as demais diretorias/departamentos do Câmpus;
- IV. prestar assessoramento à direção em assuntos de planejamento e desenvolvimento;
- V. coordenar a elaboração dos planos estratégicos;
- VI. coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do plano de ação e do Relatório de Gestão Anual do Câmpus, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as diretorias e departamentos envolvidos;
- IX. acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do Câmpus;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XI. propor e socializar alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão;
- XII - colaborar com o(a) Diretor(a)-Geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- XIII coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;

Capítulo VIII - Da Direção de Administração

Art. 17 A Direção de Administração, subordinada à Direção Geral, é o órgão que planeja, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento, administração, gestão de pessoas, orçamento, finanças, contabilidade e patrimônio no âmbito do Câmpus.

§ 1º A Direção de Administração é composta por:

- I. Diretor(a) de Administração;
- II. Coordenação de Gestão de Pessoas;
- III. Demais setores.

§ 2º A Direção de Administração será representada por um(a) Diretor(a) de Administração indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 18 Compete à Direção de Administração:

- D) propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Administração Orçamentária,

Contábil, Patrimonial e Financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Administração priorizando a consolidação de programas institucionais;

II) gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

III) coordenar e supervisionar, no âmbito do Câmpus, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;

IV) coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS;

V) gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;

VI) elaborar o planejamento anual de Administração;

VII) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do Câmpus;

VIII) acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;

IX) elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do Câmpus;

X) dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;

XI) elaborar o relatório anual de prestação de contas em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional;

XII) executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico.

XIII) - representar o Câmpus no comitê de administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIV) exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente.

Capítulo XIX - Do Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 19 O ensino, pesquisa e extensão do Câmpus deverão atuar de forma indissociável, visando promover espaços privilegiados de democratização do conhecimento científico e tecnológico, através da aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional.

Capítulo X – Dos colegiados e comissões permanentes

Seção I - Da Comissão de Ensino

Art. 20 São atribuições da Comissão de Ensino:

I. propor políticas e ações relacionadas as atividades de ensino;

- II. propor o seu regimento interno;
- III. analisar, avaliar e emitir parecer sobre todo documento relativo ao ensino antes de ser enviado ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Seção II - Da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE)

Art. 21 A Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão - CGAE - é responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a implementação das ações e políticas de extensão.

§1º A CGAE, regulamentada por Regimento Interno próprio, é composta por, no mínimo:

- I. o Diretor de Extensão;
- II. o Diretor de Administração;
- III. o Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV. um servidor representante de cada área do conhecimento disponível no Câmpus.

§2º Os membros da CGAE, eleitos entre seus pares, têm mandato de 2 (dois) anos.

§3º Compete a CGAE:

- I. colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III. apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica.
- IV. exarar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- V. propor o seu regimento interno;
- VI. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;
- VII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Seção III - Da Comissão De Avaliação E Gestão De Projetos De Pesquisa E Inovação (CAGPPI)

Art. 22 A Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação - CAGPPI - é responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a implementação das ações e políticas de pesquisa e inovação.

§1º A CAGPPI, regulamentada por Regimento Interno próprio, é composta por, no mínimo:

- I. o Diretor de Pesquisa e Inovação;
- II. o Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- III. um servidor representante de cada área do conhecimento disponível no Câmpus.

§2º Os membros da CAGPPI, eleitos entre seus pares, têm mandato de 2 (dois) anos.

§3º Compete à CAGPPI:

- I. emitir despachos e/ou pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj).
- II. fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;

- III. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Pesquisa e Inovação;
- IV. avaliar e ranquear os projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
- V. avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo.
- VI. avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo.
- VII. receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório parcial e final dos projetos submetidos aos editais com fomento externo.
- VIII. submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;
- IX. estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;
- X. auxiliar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes a Pesquisa e Inovação
- XI. propor o seu regimento interno;
- XII. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;
- XIII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS)

Art. 23 A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS - é responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a implementação do plano de carreira dos servidores Técnicos Administrativos em Educação, bem como apreciar os assuntos referentes à alteração de regime de trabalho, à avaliação de seu desempenho com vistas à progressão funcional e aos afastamentos para pós-graduação ou cursos de aperfeiçoamento.

§1º. A CIS, regulamentada por Regimento Interno próprio, é composta por 3 (três) servidores Técnicos Administrativos em Educação, eleitos entre seus pares, com mandato de 3 (três) anos;

§2º Compete a CIS:

- I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- II. orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

- V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)

Art. 24 A Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes - CISSPA - do Câmpus, é responsável por planejar, coordenar e orientar as ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, e pela avaliação das condições do ambiente organizacional e dos aspectos ergonômicos.

§1º A CISSPA, regulamentada por Regimento Interno próprio, é composta por 2 (dois) servidores docentes e 2 (dois) servidores Técnicos Administrativos em Educação com mandato de 2 (dois) anos e 2 (dois) discentes com mandato de 1 (um) ano.

§2º Os membros da CISSPA serão eleitos entre seus pares.

§3º Compete à CISSPA:

- I. identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho.
- II. elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no Câmpus.
- III. avaliar o cumprimento do plano de ação.
- IV. divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico.
- V. elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VI. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.
- VII. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VIII. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- IX. participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do Câmpus para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- X. requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- XI. colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XII. divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;

XIII. analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV. requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do Câmpus;

XV. requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do Câmpus.

Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 25 A Comissão Permanente de Licitação do Câmpus tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no Câmpus, conforme legislação vigente.

Seção VII - Da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD)

Art. 26 A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD - é responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a implementação do plano de carreira dos servidores docentes, bem como apreciar os assuntos referentes à alteração de regime de trabalho, à avaliação de seu desempenho com vistas à progressão funcional e aos afastamentos para pós-graduação.

§1º A CPPD, regulamentada por Regimento Interno próprio, é composta por, no mínimo, 3 (três) servidores docentes, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§2º Compete a CPPD:

I. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política pessoal docente e seus instrumentos;

II. analisar e emitir parecer sobre a avaliação do desempenho dos docentes, nos processos de progressão funcional, alteração do regime de trabalho dos docentes e solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, observando-se critérios estabelecidos pela legislação vigente;

III. propor o seu regimento interno;

IV. opinar sobre a matriz de alocação de vagas de docentes no âmbito do Câmpus;

V. acompanhar os processos de movimentação de docentes;

VI. propor a instauração de sindicância;

VII. opinar sobre qualquer assunto sobre docentes em que for consultado.

Seção VIII - Da Comissão Permanente de Processo Seletivo (COPERSE)

Art. 27 A Comissão Permanente de Processo Seletivo - COPERSE - vinculada à Direção de Ensino, é responsável por planejar, coordenar e executar os processos seletivos discentes do Câmpus.

§1º A COPERSE, regulamentada por Regimento Interno próprio, é composta por, no mínimo, 3 (três) servidores docentes e 3 (três) servidores Técnicos Administrativos em Educação

indicados pelo Diretor de Ensino e aprovados pelo Conselho de Câmpus, com mandato de 2 (dois) anos.

§2º Compete à Comissão Permanente de Seleção (COPERSE):

- I. planejar e coordenar o processo seletivo discente, juntamente com a área de ensino;
- II. coordenar e executar o processo seletivo discente do Câmpus conforme critérios definidos pelos órgãos deliberativos do Câmpus e do IFRS visando à estruturação e à divulgação do mesmo;
- III. desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Seção IX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA)

Art. 28 A Subcomissão Própria de Avaliação - SPA - subordinada à Comissão Própria de Avaliação do IFRS - CPA - é responsável por realizar e divulgar sistematicamente avaliações institucionais, baseadas no sistema de avaliação do Ministério da Educação, com objetivo de propor estratégias de aprimoramento institucional.

§ 1º A composição e o funcionamento da SPA estão regulamentados pelo Regimento Interno da CPA do IFRS.

§ 2º Compete à SPA:

- I. mobilizar a comunidade interna e externa para participar do processo de avaliação institucional.
- II. implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.
- III. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação no Câmpus.
- IV. organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional.
- V. promover eventos avaliativos.
- VI. coletar, processar, analisar e divulgar os dados e resultados oriundos do processo de avaliação, interpretando-os de forma fidedigna;
- VII. sugerir propostas de desenvolvimento institucional.
- VIII. manter arquivo das atividades realizadas.
- IX. sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade e importância das ações de avaliação interna do Câmpus;
- X. fornecer assessoramento aos diferentes setores do Câmpus quanto à realização das ações de avaliação e participação no processo;

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Serão convocadas, pela Direção Geral do Câmpus, eleições para todos os órgãos com mandatos eletivos previstos neste Regimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação deste Regimento pelo Conselho Superior do IFRS, interrompendo-se todos os mandatos porventura em curso.

Art. 30 Todos os Regimentos Internos previstos neste Documento deverão ser elaborados e submetidos à aprovação do Conselho de Câmpus no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Regimento pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 31 As reuniões ordinárias dos órgãos colegiados, núcleos e comissões previstos deverão respeitar a periodicidade mínima de 2 (dois) meses.

Art. 32 O novo Conselho de Câmpus, o qual terá as competências descritas neste regimento, deverá ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 33 A implementação da estrutura organizacional do Câmpus dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 34 Serão de competência do Conselho de Câmpus, através de resolução específica, a definição e aprovação da estrutura administrativa e demais definições aprovada nas plenárias regimentais do Câmpus e não constante neste documento, assim como suas respectivas atribuições.

Art. 35 Este regimento deverá ser revisto, através de comissão específica para este fim, com representação do corpo docente, dos discentes, dos técnicos administrativos e da Direção Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFRS, após o processo de revisão.

Art. 36 Todas as comissões, núcleos e demais órgãos deverão ser regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho Superior do IFRS, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 17 de abril de 2012.